

CONTRATO DE DEPÓSITO

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo assinadas:

(a) ENERGÉTICA SÃO PATRÍCIO S.A., sociedade anônima de capital fechado com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Pernambuco nº 353, Sala 1.212, bairro Funcionários, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.600.123/0001-12, neste ato representada, nos termos de seu estatuto social, pelos seus representantes legais, doravante designada "**PARTE A**";

(b) SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano nº 466, Bloco B, Sala 1.401, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada, nos termos de seu contrato social, pelos seus representantes legais, doravante designada "**PARTE B**", na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada; e

(c) o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e nº 2235 – Bloco A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, por seus representantes abaixo assinados, doravante designado "**BANCO DEPOSITÁRIO**".

Sendo PARTE A, PARTE B e BANCO DEPOSITÁRIO, em conjunto denominados como Partes.

CONSIDERANDO QUE a PARTE A e a PARTE B celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Energética São Patrício S.A.*" ("**Escritura de Emissão**"), em 19 de dezembro de 2018, por meio do qual foram estabelecidos os termos e condições da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos, no montante total de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) da Parte A ("**Debêntures**");

CONSIDERANDO QUE a PARTE A e a PARTE B celebraram o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios Decorrentes de Dividendos e Outras Avenças*" em 4 de janeiro de 2019 ("**Contrato de Cessão Fiduciária**"), por meio do qual a PARTE A cedeu fiduciariamente aos titulares das Debêntures, representados pela PARTE B, em caráter irrevogável e irretratável, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta



de determinados direitos creditórios de sua titularidade, incluindo a cessão fiduciária, pela PARTE A, em favor dos Debenturistas, representados pela PARTE B, (a) dos direitos creditórios de sua titularidade decorrentes da sua condição de acionista ou quotista, conforme o caso, da Antonio Dias Energia S.A., Brejaúba Energia S.A., Cachoeirinha Energia S.A., CG Energia S.A., Espreado Energia S.A., Farias Energia S.A., HB Esco Gestão em Energia Ltda., Limoeiro Energia S.A., Palmeiras Energia S.A., Pitangas Energia S.A., Pardo Energia S.A., São Cristóvão Energia S.A., Simonésia Energia S.A., Vermelho Velho Energia S.A., Lagoa Grande Energética S.A. e Riacho Preto Energética S.A. (em conjunto, "**Anuentes**"), incluindo, mas não se limitando, aos pagamentos devidos pelas Anuentes a título de dividendos, juros sobre capital próprio, redução de capital ou quaisquer outros proventos decorrentes da participação acionária detida pela PARTE A nas Anuentes, os quais deverão, por sua vez, ser creditados nas Contas de Depósito (conforme definido abaixo) ("**Recebíveis**"); (b) das Contas de Depósito; e (c) de todos os direitos creditórios de titularidade da PARTE A decorrentes da, relacionados à e/ou emergentes da titularidade, pela PARTE A, das Contas de Depósito por onde circularão todos os Recebíveis, incluindo as respectivas aplicações financeiras mantidas nas e/ou vinculadas às Contas de Depósito (em conjunto, "**Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente**" e "**Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios**");

CONSIDERANDO QUE as PARTE A e a PARTE B pretendem estabelecer, por meio do presente Contrato de Depósito, os termos e as condições que irão regular o funcionamento das Contas de Depósito (abaixo definidas), inclusive as regras para liberação do valor depositado em tais contas;

CONSIDERANDO QUE o BANCO DEPOSITÁRIO, atendendo à solicitação da PARTE A e da PARTE B, concorda em assumir as responsabilidades de depositário, nos termos e condições previstos neste Contrato de Depósito;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Contrato de Depósito ("**Contrato**"), de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A PARTE A e o BANCO DEPOSITÁRIO comprometem-se a manter as Contas de Depósito (conforme definidas abaixo), conforme a seguir identificadas e descritas, sendo que a quantia depositada nas Contas de Depósito será mantida e movimentada pelo BANCO DEPOSITÁRIO exclusivamente em conformidade com os termos e condições deste Contrato, sendo que o BANCO DEPOSITÁRIO, neste ato, reconhece a cessão fiduciária constituída sobre as Contas de Depósito, incluindo as respectivas aplicações financeiras realizadas de tempos em tempos, mantidas nas e/ou vinculadas às Contas de Depósito, no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária.

1.1.1. A PARTE A e o BANCO DEPOSITÁRIO reconhecem e concordam que a totalidade dos recursos provenientes dos Recebíveis deverão ser creditados na conta de titularidade da PARTE A, mantida junto ao BANCO DEPOSITÁRIO, na agência 2271, sob o nº 13026588-9, administrada unicamente pelo BANCO DEPOSITÁRIO, não movimentável pela PARTE A ("**Conta Centralizadora**").

1.1.2. A PARTE A e o BANCO DEPOSITÁRIO reconhecem e concordam que os recursos necessários para atendimento aos Saldos da Conta Reserva (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) deverão ser creditados na conta de titularidade da PARTE A, mantida junto ao BANCO DEPOSITÁRIO, na agência 3477, sob o nº 290005434, não movimentável pela PARTE A ("**Conta Reserva**").

1.1.3. A PARTE A e o BANCO DEPOSITÁRIO reconhecem e concordam que os recursos necessários para atendimento ao Saldo Mínimo da Conta Seguradora (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) deverão ser creditados na conta de titularidade da PARTE A, mantida junto ao BANCO DEPOSITÁRIO, na agência 3477, sob o nº 290005441, não movimentável pela PARTE A ("**Conta Seguradora**").

1.2. Conta Centralizadora. As Partes concordam que a quantia depositada na Conta Centralizadora servirá exclusivamente para (i) pagamento da amortização do Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura de Emissão), acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme definido na Escritura de Emissão) das Debêntures nas suas respectivas datas de pagamento, conforme previstas na Escritura de Emissão; e (ii) recomposição dos Saldos da Conta Reserva e/ou do Saldo Mínimo da Conta Seguradora, conforme o caso, nos termos da Cláusula 4.5 abaixo.

1.3. Conta Reserva. As Partes concordam que a quantia depositada na Conta Reserva servirá exclusivamente à complementação da Conta Centralizadora, caso assim necessário, nos termos da Cláusula 4.6 abaixo.

1.4. Conta Seguradora. As Partes concordam que a quantia depositada na Conta Seguradora servirá exclusivamente para fazer frente à reparação de danos nos Ativos (conforme definido na Escritura de Emissão), de acordo com o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária, nos termos da Cláusula 4.7 abaixo.

1.5. Conta Movimento. As Partes concordam que a quantia transferida para a conta de titularidade da PARTE A, mantida junto ao BANCO DEPOSITÁRIO, na agência 3444, sob o nº 13064887-8, é de livre movimentação pela PARTE A.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA NOMEAÇÃO DO DEPOSITÁRIO

2.1. A PARTE A e a PARTE B nomeiam, neste ato, o BANCO DEPOSITÁRIO como depositário das Contas de Depósito e o BANCO DEPOSITÁRIO aceita, neste ato, sua nomeação como tal, nos termos deste Contrato, e obriga-se a desempenhar suas atribuições de depositário das Contas de Depósito, nos termos deste Contrato, obrigando-se a manter as Contas de Depósito incólumes como uma conta de depósito não operacional e indisponível, não podendo ser autorizada a emissão de cheques ou operações com cartões de débito e/ou crédito, depósitos em espécie e em cheques, bem como disponibilização de acesso à Internet Banking do BANCO DEPOSITÁRIO ou ainda a utilização dos recursos depositados nas Contas de Depósito para qualquer pagamento ou transferência a terceiros, salvo nos termos e condições contidas neste Contrato.

2.2. As Partes estão cientes de que os recursos depositados nas Contas de Depósito poderão ser objeto de bloqueio e/ou de transferências em cumprimento de ordem ou decisão judicial emitida por autoridade competente, de forma que o BANCO DEPOSITÁRIO não poderá ser responsabilizado, em nenhuma hipótese, por eventual prejuízo sofrido por qualquer das Partes, em decorrência do cumprimento de ordem ou decisão judicial a que se refere esta Cláusula.

2.3. As Partes se comprometem a observar as normas referentes a lavagem de dinheiro, incluindo, porém não se limitando à Lei 9.613/98 e demais legislações aplicáveis.

2.3.1. A PARTE A e a PARTE B reconhecem que o BANCO DEPOSITÁRIO é pessoa jurídica sujeita à lei brasileira e aos acordos internacionais de prevenção à lavagem de dinheiro. Nesse sentido, havendo suspeita de eventual prática ilícita, ficará a critério exclusivo do BANCO DEPOSITÁRIO rescindir este Contrato nos termos da Cláusula Quinta deste Contrato, independentemente de justificativa.

2.4. O BANCO DEPOSITÁRIO não terá responsabilidade em relação a qualquer outro contrato firmado entre a PARTE A e a PARTE B do qual não for signatário e não será, sob nenhum pretexto ou fundamento, chamado a atuar como árbitro com relação a qualquer controvérsia surgida entre a PARTE A e a PARTE B ou intérprete das condições nele estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INVESTIMENTO DA CONTA DE DEPÓSITO

3.1. A política de investimentos dos recursos depositados das Contas de Depósito será determinada por meio de instruções expressas, na forma do Anexo I que integra o presente Contrato, devidamente assinado em conjunto por representantes da PARTE A e da PARTE B, devidamente identificados nos Anexos III e IV do presente Contrato, respectivamente, e



somente dentre os investimentos administrados e/ou disponibilizados pelo BANCO DEPOSITÁRIO no momento da efetivação da aplicação.

3.1.1. Para que o BANCO DEPOSITÁRIO possa realizar os investimentos dos recursos depositados nas Contas de Depósito no mesmo dia do recebimento das instruções, conforme mencionado na Cláusula 3.1 acima, referidas instruções deverão ser enviadas ao BANCO DEPOSITÁRIO até às 13:00 horas para realização do referido investimento. As instruções enviadas ao BANCO DEPOSITÁRIO em desacordo com o horário aqui estipulado somente serão processadas no Dia Útil imediatamente posterior.

3.2. Os rendimentos oriundos de investimentos efetuados nos termos desta Cláusula são de propriedade do titular das Contas de Depósito e integrarão, para todos os fins, os saldos das Contas de Depósito. A liberação de tais valores estará sujeita aos termos e condições estabelecidos neste Contrato, conforme Cláusula Quarta.

3.3. O pagamento de quaisquer comissões ou despesas decorrentes dos investimentos acima serão de responsabilidade do titular das Contas de Depósito.

3.4. O titular das Contas de Depósito assume inteira responsabilidade pela liquidação ou resgate dos investimentos ora referidos e efetuados pelo BANCO DEPOSITÁRIO em cumprimento às instruções para este fim específico que lhe foram enviadas.

3.5. A PARTE A e a PARTE B isentam o BANCO DEPOSITÁRIO de qualquer responsabilidade por qualquer perda ou prejuízo decorrente dos investimentos permitidos com os recursos disponíveis nas Contas de Depósito, não estando o BANCO DEPOSITÁRIO obrigado a fazer qualquer avaliação de risco dos investimentos solicitados pela PARTE A e pela PARTE B. O BANCO DEPOSITÁRIO não prestará serviços de assessoria e/ou consultoria de investimentos.

3.6. O BANCO DEPOSITÁRIO fica obrigado a apresentar, conforme previsto na Cláusula Nona deste Contrato, mensalmente, até o 5º (Quinto) Dia Útil do mês subsequente, à PARTE A e/ou à PARTE B um relatório dos rendimentos decorrentes dos investimentos realizados, bem como extrato de movimentação das Contas de Depósito.

3.6.1. Para fins do disposto na Cláusula 3.6 acima, a PARTE A autoriza, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, o BANCO DEPOSITÁRIO a fornecer a outra parte todas as informações referentes as Contas de Depósito, incluindo, porém, não se limitando aos saldos das Contas de Depósito, bem como neste ato, liberam o BANCO DEPOSITÁRIO de sua obrigação de sigilo bancário nos termos da legislação vigente. A PARTE A e a PARTE B renunciam desde já e isentam o BANCO DEPOSITÁRIO de qualquer responsabilidade



decorrente da violação de sigilo bancário de tais informações, de acordo com o inciso V, parágrafo 3º, art. 1º, da Lei Complementar nº 105/2001, de 10/01/2001.

CLÁUSULA QUARTA – DA MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS DE DEPÓSITO

4.1. Qualquer movimentação da quantia depositada nas Contas de Depósito somente poderá ser efetuada pelo BANCO DEPOSITÁRIO nos termos das Cláusulas 4.5, 4.6 e 4.7 abaixo, exceto na hipótese de envio, pela PARTE B, de instrução expressa enviada ao BANCO DEPOSITÁRIO, estritamente na forma do Anexo II que integra o presente Contrato, devidamente assinada por representantes da PARTE B, devidamente identificados no Anexo IV, que integra o presente Contrato, em razão da ocorrência de um Evento de Inadimplemento e/ou da decretação do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, quando a movimentação das Contas de Depósito deverá respeitar as instruções contidas em referida notificação.

4.1.1. A PARTE A e a PARTE B estão cientes que para a efetivação das transferências dos recursos no mesmo dia do recebimento da instrução, conforme previsto nesta Cláusula Quarta, referidas instruções deverão ser enviadas ao BANCO DEPOSITÁRIO até às 13:00 horas para transferência, bem como estarão condicionadas a liquidez de eventual investimento dos recursos existentes nas Contas de Depósito, de acordo com o disposto na Cláusula Terceira. As instruções enviadas ao BANCO DEPOSITÁRIO em desacordo com o horário aqui estipulado somente serão processadas no Dia Útil imediatamente posterior.

4.1.2. Eventual alteração da Conta Movimento deverá ser solicitada pela PARTE A ao BANCO DEPOSITÁRIO, por meio instrução expressa, nos termos do Anexo V que integra o presente Contrato, devidamente assinada em conjunto por seus representantes identificados no Anexo III do presente Contrato, encaminhada ao BANCO DEPOSITÁRIO com pelo menos 05 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que a alteração deverá ser efetivada.

4.2. O BANCO DEPOSITÁRIO não deverá de qualquer forma aceitar quaisquer instruções ou reconhecer quaisquer comunicações, que estejam em desacordo com esta Cláusula Quarta, independentemente de qualquer notificação ou requerimento de quaisquer das Partes ou terceiros.

4.3. Nenhuma das Partes, sem o consentimento prévio por escrito da outra parte: (i) emitirá qualquer ordem ao BANCO DEPOSITÁRIO que resulte na distribuição, desembolso, transferência ou outra forma de aplicação pelo BANCO DEPOSITÁRIO dos recursos disponíveis nas Contas de Depósito que não conforme expressamente previsto no presente Contrato; ou (ii) rescindir, *lu*



lu *lu*

renunciará ou modificará, ou ainda dará ao BANCO DEPOSITÁRIO qualquer outra instrução que seja incompatível com ou que viole qualquer termo do presente Contrato.

4.4. Na hipótese de o BANCO DEPOSITÁRIO receber instruções de quaisquer das demais partes que, em sua opinião, estejam em conflito com quaisquer das disposições do presente Contrato, o BANCO DEPOSITÁRIO terá o direito de se abster de praticar qualquer ato, ressalvada a guarda de tais recursos e de quaisquer outros bens detidos por ele ao amparo do presente Contrato até que seja orientado de outra forma por documento escrito firmado pelas PARTE A e PARTE B ou por sentença definitiva ou ordem judicial de tribunal competente. Na ausência de tal orientação, o BANCO DEPOSITÁRIO poderá renunciar sua condição, mediante aviso prévio de 10 (dez) dias às Partes. Os recursos existentes nas Contas de Depósito quando da renúncia do BANCO DEPOSITÁRIO, nos termos desta Cláusula 4.4., serão depositados em juízo em até 10 (dez) Dias Úteis, a contar do encerramento do prazo do aviso prévio às demais partes.

4.5. Conta Centralizadora. O BANCO DEPOSITÁRIO deverá transferir, em cada data de amortização e Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definido na Escritura de Emissão), os recursos mantidos na Conta Centralizadora correspondentes ao valor total da parcela imediatamente vincenda da amortização do Valor Nominal Unitário e da parcela imediatamente vincenda dos Juros Remuneratórios para a conta de titularidade da PARTE A, mantida junto ao Banco Bradesco S.A., na agência 2946, sob o nº 13738-3 ("**Conta de Liquidação**"), conforme valor informado pela PARTE B ao BANCO DEPOSITÁRIO, com cópia para a PARTE A, nos termos do Anexo VI que integra o presente Contrato, devidamente assinada em conjunto por seus representantes identificados no Anexo III do presente Contrato.

4.5.1. No Dia Útil anterior a cada data de amortização e Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, caso a PARTE B verifique que os recursos mantidos na Conta Centralizadora não sejam suficientes para a amortização do Valor Nominal Unitário e para o pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme descrito na Cláusula 4.5 acima, o BANCO DEPOSITÁRIO, conforme instruções da PARTE B, com cópia para a PARTE A, nos termos do Anexo VI que integra o presente Contrato, devidamente assinada em conjunto por seus representantes identificados no Anexo III do presente Contrato, deverá transferir da Conta Reserva para a Conta Centralizadora recursos suficientes para perfazer o montante necessário para a amortização do Valor Nominal Unitário e para o pagamento dos Juros Remuneratórios.

4.5.2. Trimestralmente, no Dia Útil seguinte a cada data de amortização e/ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, o valor integral dos recursos remanescentes na Conta Centralizadora, após as transferências previstas na Cláusula 4.5 acima, deverá ser transferido pelo BANCO DEPOSITÁRIO, conforme instruções da PARTE B, com cópia para



a PARTE A, nos termos do Anexo VI que integra o presente Contrato, devidamente assinada em conjunto por seus representantes identificados no Anexo III do presente Contrato, para (a) a Conta Reserva, caso a PARTE B verifique que o Saldo Mínimo Inicial da Conta Reserva ou o Saldo Mínimo Final da Conta Reserva, conforme o caso, não esteja atendido; (b) a Conta Seguradora, caso a PARTE B verifique que o Saldo Mínimo Inicial da Conta Reserva ou o Saldo Mínimo Final da Conta Reserva, conforme o caso, esteja atendido e o Saldo Mínimo da Conta Seguradora não esteja atendido; ou (c) para a Conta Movimento, caso a PARTE B verifique que o Saldo Mínimo Inicial da Conta Reserva ou o Saldo Mínimo Final da Conta Reserva, conforme o caso, e o Saldo Mínimo da Conta Seguradora estejam atendidos.

4.6. Conta Reserva. Na Data de Integralização (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme informado ao BANCO DEPOSITÁRIO pela PARTE A, o BANCO DEPOSITÁRIO deverá transferir para a Conta Reserva R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) ("**Saldo Inicial da Conta Reserva**"), devendo os recursos correspondentes ao Saldo Inicial da Conta Reserva permanecer retidos na Conta Reserva até a 1ª (primeira) data da amortização do Valor Nominal Unitário e a 1ª (primeira) Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios.

4.6.1. Os recursos existentes na Conta Reserva deverão corresponder (a) no período compreendido entre 19 de março de 2019 (exclusive) e 19 de setembro de 2021 (inclusive), ao Saldo Mínimo Inicial da Conta Reserva; e (b) entre 19 de setembro de 2021 (exclusive) e a integral quitação das Obrigações Garantidas (inclusive), ao Saldo Mínimo Final da Conta Reserva, observado que caso os referidos Saldo Mínimo Inicial da Conta Reserva ou Saldo Mínimo Final da Conta Reserva, conforme o caso, não estejam atendidos, deverá ser observado o procedimento descrito na Cláusula 4.5.2 acima.

4.7. Conta Seguradora. trimestralmente, no dia 19 (ou no primeiro dia útil subsequente, caso o dia 19 coincida com sábado, domingo ou feriado declarado nacional) dos meses de março, junho, setembro e dezembro dos exercícios de 2019, 2020 e 2021, o BANCO DEPOSITÁRIO deverá transferir recursos da Conta Centralizadora para a Conta Seguradora no montante de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) de forma a atingir o montante de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) até o fim do referido período ("**Saldo Mínimo da Conta Seguradora**"). O Saldo Mínimo da Conta Seguradora deverá permanecer retido na Conta Seguradora até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, observado o disposto na Cláusula 4.7.1 abaixo.

4.7.1. As Partes concordam que o BANCO DEPOSITÁRIO, conforme instruções da PARTE B, com cópia para a PARTE A, nos termos do Anexo VII que integra o presente Contrato, devidamente assinada em conjunto por seus representantes identificados no Anexo III do presente Contrato, efetuará a transferência de recursos mantidos na Conta

Seguradora para a Conta Movimento, exclusivamente na hipótese de dano e/ou sinistro causado em quaisquer dos Ativos (conforme definido na Escritura de Emissão), mediante comprovação, pela PARTE A, da destinação dos recursos para a reparação do referido dano.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

5.1. O presente Contrato terminará de pleno direito quando todas as obrigações previstas no Contrato de Cessão Fiduciária forem plena e integralmente cumpridas, mediante entrega, pela PARTE A ao BANCO DEPOSITÁRIO, de termo de liberação das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) devidamente assinado pela PARTE B nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, ocasião em que o BANCO DEPOSITÁRIO estará plenamente desobrigado nos termos deste Contrato e expressamente autorizado pela PARTE A e pela PARTE B a encerrar imediatamente a Conta de Depósito, sem necessidade de recebimento de qualquer notificação adicional nesse sentido.

5.2. No caso do disposto na Cláusula 5.1 acima, caso haja saldo nas Contas de Depósito, a PARTE A e a PARTE B desde já autorizam o BANCO DEPOSITÁRIO a transferir tal saldo para a Conta Movimento, devendo as Contas de Depósito serem imediatamente encerradas após referida transferência.

5.2.1. A PARTE A e a PARTE B poderão solicitar a prorrogação do presente Contrato mediante envio de notificação prévia ao BANCO DEPOSITÁRIO com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, estritamente na forma do Anexo VIII que integra o presente Contrato, devidamente assinada conjuntamente por representantes da PARTE A e da PARTE B, identificados nos Anexos III e IV, respectivamente, que integram o presente Contrato, de forma que tal prorrogação ficará sujeita à aprovação do BANCO DEPOSITÁRIO.

5.2.2. Na hipótese de prorrogação do presente Contrato, a remuneração devida ao BANCO DEPOSITÁRIO, conforme previsto na Cláusula 6.1 abaixo, permanecerá válida e devida pela PARTE A e/ou pela PARTE B até o efetivo término do presente Contrato.

5.3. Independentemente do disposto acima, o BANCO DEPOSITÁRIO poderá rescindir o presente Contrato mediante envio de notificação, por escrito, às demais partes com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência. Nesta hipótese, a PARTE B deverá informar ao BANCO DEPOSITÁRIO, dentro do prazo estabelecido nesta Cláusula, os dados da nova instituição financeira que ficará responsável pelos recursos existentes na Conta de Depósito.



5.3.1. Caso a PARTE B não instrua o BANCO DEPOSITÁRIO, no prazo previsto na Cláusula 5.3 acima, o BANCO DEPOSITÁRIO poderá depositar os recursos disponíveis nas Contas de Depósito em juízo em até 10 (dez) Dias Úteis contados do encerramento de referido prazo.

5.4. Além das hipóteses previstas em lei, o presente Contrato poderá ser rescindido de imediato e sem qualquer aviso, nas seguintes hipóteses: (i) se quaisquer das Partes entrar em estado de falência, insolvência, tiver deferida a sua recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial; e (ii) se qualquer das Partes deixar de cumprir as obrigações previstas nas Cláusulas 2.3 e 12.5. deste Contrato. Em qualquer dos casos, a PARTE B deverá informar o BANCO DEPOSITÁRIO, dentro do prazo estabelecido no prazo de 30 (trinta) dias da data em que a rescisão for comunicada, os dados da nova instituição financeira que ficará responsável pelos recursos existentes nas Contas de Depósito, sendo certo que caso o BANCO DEPOSITÁRIO não receba tais instruções no prazo aqui previsto, poderá depositar os recursos disponíveis nas Contas de Depósito em juízo em até 10 (dez) Dias Úteis contados do encerramento de referido prazo.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO

6.1. Em função do desempenho do BANCO DEPOSITÁRIO das funções previstas neste Contrato, a PARTE A e a PARTE B concordam que o BANCO DEPOSITÁRIO terá direito a receber a taxa de estruturação no valor único de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) ("**Taxa de Estruturação**"), pagos em até 03 dias após assinatura do presente Contrato, bem como a taxa mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ("**Taxa Mensal**"), que será debitada mensalmente da conta corrente de livre movimento indicada abaixo, até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, corrigidos anualmente, a contar da assinatura do presente Contrato, pelo IPCA ou pelo índice que venha a substituí-lo, remuneração esta relativa aos serviços prestados no mês anterior, até o término deste Contrato.

6.1.1. A Taxa de Estruturação e a Taxa Mensal serão pagas, observadas as condições descritas na Cláusula 6.1 acima, mediante débito na Conta Movimento, a qual autoriza, a partir da assinatura do presente Contrato, de forma irrevogável e irretroatável, o BANCO DEPOSITÁRIO a operacionalizar tal débito.

6.1.2. Também será devido ao Banco Depositário o valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) caso o presente Contrato venha a ser aditado a pedido da PARTE A e/ou PARTE B, valor este referente a cada aditamento que eventualmente seja celebrado, o qual será debitado da Conta Movimento. Caso o Banco Depositário solicite eventual aditamento ao Contrato, tal valor não será devido pelas demais partes.



6.1.3. A Taxa Mensal será devida a partir do primeiro mês subsequente a assinatura deste Contrato de Depósito, independentemente do início das movimentações e/ou depósitos na Conta de Depósito, e será devida ao BANCO DEPOSITÁRIO pelo período mínimo de 12 (doze) meses ("**Valor Mínimo**"), independente se a operação objeto deste Contrato tenha duração inferior a 12 (doze) meses.

6.1.4. Na hipótese de término do Contrato em período inferior a 12 (doze) meses, será devido ao BANCO DEPOSITÁRIO a diferença equivalente a Taxa Mensal já paga e o Valor Mínimo.

6.2 Na ocorrência de término do presente Contrato fora de um período completo de cobrança da Taxa Mensal, será devida ao BANCO DEPOSITÁRIO o valor da referida taxa, calculado de forma pro-rata pelos serviços prestados, salvo se o presente Contrato for rescindido pelo BANCO DEPOSITÁRIO, na forma da Cláusula 5.3 acima.

6.3. Caso não haja saldo na Conta Pagamento de Taxa quando do débito da Taxa de Estruturação, Taxa Mensal e/ou Taxa de Aditivo, nos termos acima descritos, fica o BANCO DEPOSITÁRIO autorizado a sacar, resgatar, liquidar ou reter recursos que a PARTE A mantiver investidos e/ou depositados junto ao BANCO DEPOSITÁRIO, constante ou não de conta corrente, visando efetuar o pagamento da remuneração do BANCO DEPOSITÁRIO em razão da prestação dos serviços objeto deste Contrato.

6.3.1. Para fins do disposto na Cláusula 6.3. acima, o BANCO DEPOSITÁRIO, por meio deste Contrato, é irrevogavelmente nomeado, consoante o artigo 684 do Código Civil Brasileiro, como bastante procurador, com plenos poderes e autoridade para agir em nome da PARTE A na mais ampla medida permitida na legislação brasileira, sendo que os poderes outorgados de acordo com esta Cláusula permanecerão válidos durante o prazo de vigência deste Contrato, o qual permanecerá válido até a total quitação das obrigações assumidas pela Partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EFICÁCIA DO CONTRATO

7.1. Se qualquer disposição do presente Contrato for considerada ilegal, inválida ou inexecutável, as disposições remanescentes permanecerão em pleno vigor e efeito.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O presente Contrato obriga as Partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, sendo celebrado em caráter irrevogável e irretratável.



8.2. Qualquer alteração do presente Contrato somente poderá ser realizada mediante instrumento escrito assinado por todas as Partes.

8.3. O BANCO DEPOSITÁRIO poderá ceder ou transferir às sociedades pertencentes ao Conglomerado Econômico Financeiro Santander as obrigações decorrentes deste Contrato, total ou parcialmente, independentemente de prévia consulta e/ou de anuência da PARTE A e/ou da PARTE B, nos termos da legislação aplicável.

8.4. Fica vedada a cessão de quais direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato pela PARTE A e/ou pela PARTE B sem o prévio e expresso consentimento por escrito do BANCO DEPOSITÁRIO.

CLÁUSULA NONA – DAS COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

9.1. Todas as notificações, relatório dos rendimentos decorrentes dos investimentos realizados e extrato de movimentação das Contas de Depósito, conforme disposto na Cláusula 3.6 acima, bem como quaisquer outras comunicações a serem dirigidas às Partes nos termos deste instrumento serão elaboradas por escrito e enviadas às pessoas autorizadas pela PARTE A e pela PARTE B, devidamente identificados nos Anexos III e IV, respectivamente, do presente Contrato, através de serviços de *courier*, por e-mail ou entregues pessoalmente nos endereços previstos abaixo, exceto se outro endereço for comunicado por uma parte às outras, por escrito.

9.2. As notificações e comunicações previstas no "caput" desta Cláusula somente serão consideradas válidas e eficazes (a) mediante confirmação de recebimento no número correto, no caso de documentos transmitidos via e-mail; (b) mediante recibo de entrega, no caso de documentos entregues pessoalmente; e, (c) no caso de documentos enviados por serviço de *courier*, no dia de sua entrega efetiva.

a. Se para a PARTE A:

Endereço: Avenida Raja Gabaglia, nº 339, Cidade Jardim, Belo Horizonte, Minas Gerais
Telefone: (31) 2512-5900
Email: bruno.menezes@hybrazil.com

b. Se para a PARTE B:

Endereço: Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1.401, São Paulo, São Paulo
Telefone: (11) 3090-0447 / (21) 2507-1949
Email: fiduciario@simplicpavarini.com.br

c. Se para o BANCO DEPOSITÁRIO:



BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Att.: Serviços Fiduciários (Célula de Escrow)

Nilda Mendes e/ou Adriana Cristina Toba e/ou Debora Marina Mellin e/ou Michelly Oliveira

Endereço: Rua Amador Bueno, 474 – Bloco D - 2º andar - Estação 001

Santo Amaro - São Paulo, SP

Telefone: 11 5538-7869 ou 5538 ou 11 5538-6171 ou 11 5538-5474 ou 5538-6996

Email: Nilda Aparecida Mendes nmendes@santander.com.br

Adriana Cristina Toba adriana.toba@santander.com.br

Debora Marina Mellin debora.mellin@santander.com.br

Michelly Pereira Oliveira micheoliveira@santander.com.br

custodiaescrow@santander.com.br

9.3. As alterações dos dados para comunicação descritos acima deverão ser comunicadas pelas respectivas partes ao BANCO DEPOSITÁRIO, por meio de comunicação expressa encaminhada, com pelo menos, 05 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que a alteração deverá ser efetivada, nos termos do Anexo IX que integra o presente Contrato, devidamente assinada por representantes da parte emitente de referida comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGISTRO

10.1. O presente Contrato poderá ser arquivado no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, por qualquer das Partes, correndo as despesas decorrentes por conta daquele que promover o arquivamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONFIDENCIALIDADE

11.1. As Partes obrigam-se a não revelar, não utilizar ou, de qualquer forma, não difundir quaisquer informações ou documentos que venham a ter conhecimento em virtude da prestação dos serviços objeto deste Contrato, sem prévia autorização, por escrito, da Parte a quem tais informações ou documentos se referirem.

11.2. Não obstante as demais disposições deste Contrato, caso o BANCO DEPOSITÁRIO vier a ser obrigado por lei, norma ou regulamento aplicável ou, ainda, por força de ordem judicial ou administrativa, ou de autoridade governamental ou regulatória, a revelar, no todo ou em parte, as Informações Confidenciais, conforme abaixo definido, o BANCO DEPOSITÁRIO notificará a à Parte detentora da Informação Confidencial acerca de tal fato, se não houver nenhuma vedação nesse sentido, a fim de que esta possa tomar as medidas cabíveis, em juízo ou fora dele, para tentar evitar tal divulgação, ou dispensar a observância, pelo BANCO DEPOSITÁRIO das disposições da presente Cláusula. Se a Parte detentora da Informação Confidencial dispensar o



cumprimento dos termos desta Cláusula, ou se as medidas cabíveis não forem obtidas no prazo requerido para a divulgação e o BANCO DEPOSITÁRIO estiver, na opinião de seu advogado, obrigado a divulgar as Informações Confidenciais, o BANCO DEPOSITÁRIO divulgará tão somente a parte das Informações Confidenciais que tenha sido solicitada, sem que tal divulgação implique em responsabilidade do BANCO DEPOSITÁRIO nos termos do presente Contrato.

11.3. Informações Confidenciais são todas e quaisquer informações, identificadas como tal pela PARTE A e/ou pela PARTE B, transmitidas por escrito ou verbalmente, incluindo dados e informações financeiras, operacionais, econômicas, técnicas, jurídicas, sobre fornecedores e parcerias comerciais, informações cadastrais de clientes, informações sobre planos comerciais, planos de marketing, de engenharia ou programação, de atividade comercial, de estratégias de negócio, de produtos ou sobre negociações em andamento, bem como demais informações comerciais ou know-how e outros negócios da PARTE A e/ou da PARTE B, que de modo geral não são de conhecimento público, que sejam fornecidas ou divulgadas pela PARTE A e/ou pela PARTE B ao BANCO DEPOSITÁRIO.

11.3.1. Não estão incluídas na definição de Informações Confidenciais aquelas informações: (a) que sejam ou venham a se tornar de conhecimento público sem violação deste Contrato; (b) que sejam de conhecimento do BANCO DEPOSITÁRIO à época da celebração do presente Contrato ou em virtude de sua divulgação pela PARTE A e/ou pela PARTE B em caráter não-confidencial; (c) recebidas pelo BANCO DEPOSITÁRIO de terceiro(s) que as divulgue(m) de forma não-confidencial; ou (d) desenvolvidas ou utilizadas pelas Partes de maneira independente, sem a utilização das Informações Confidenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Este Contrato somente entrará em vigor após (i) a assinatura de todas as Partes; (ii) recepção, pelo BANCO DEPOSITÁRIO, das respectivas vias originais assinadas por todas as partes e com firma reconhecida, bem como das cópias digitalizadas das documentações societárias e pessoais da PARTE A e da PARTE B, para fins de validação de poderes.

12.2 A PARTE A e a PARTE B concordam, desde já, que o BANCO DEPOSITÁRIO tem o prazo de até 2 (dois) Dias Úteis para iniciar a operacionalização deste Contrato, contados do cumprimento do disposto na Cláusula 12.1 acima e desde que não seja verificada qualquer pendência na documentação encaminhada.



12.3. A PARTE A e a PARTE B reconhecem, ainda, que o BANCO DEPOSITÁRIO não poderá movimentar as Contas de Depósito antes do recebimento da documentação mencionada na Cláusula 12.1 acima.

12.4. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, em relação a eventuais infrações contratuais cometidas pela outra parte, não importará em renúncia a tais direitos e tampouco constituirá novação ou modificação das obrigações decorrentes do presente Contrato.

12.5. O presente Contrato constitui o acordo integral entre as partes e substitui todos os acordos, entendimentos, contratos e declarações ou outras disposições anteriores, expressas ou implícitas, relacionadas ao objeto deste Contrato, salvo se de outra forma aqui previsto.

12.6. Caso qualquer disposição do presente Contrato seja considerada inválida, ilegal ou inexecutável por qualquer juízo competente, tal determinação não prejudicará ou afetará a validade, legalidade ou exequibilidade do restante das disposições deste Contrato, sendo que todas as suas disposições deverão ser consideradas separadas, divisíveis e distintas, ressalvadas aquelas que sejam partes integrantes ou claramente inseparáveis da disposição inválida ou inexecutável.

12.7. O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil.

12.8. Dos Procedimentos de Prevenção à Prática de Atos Contra a Administração Pública. As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a: (i) conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis; (ii) repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata; (iii) dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência deste Contrato, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos neste Contrato; (iv) notificar imediatamente a outra parte se tiverem conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução deste Contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido. Havendo a eventual suspeita de prática ilícita por qualquer uma das Partes, o presente Contrato poderá ser rescindido, nos termos da Cláusula 5.4. deste Contrato.



12.9. Para todos os fins e efeitos do presente Contrato, considera-se como "Dia Útil" qualquer dia que não seja sábado, domingo, dia declarado como feriado nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na cidade de São Paulo, estado de São Paulo ou em âmbito nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas e disputas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e efeito, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 4 de janeiro de 2019.



(PÁGINA 1/3 DE ASSINATURA DO CONTRATO DE DEPÓSITO CELEBRADO ENTRE ENERGÉTICA SÃO PATRÍCIO S.A, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. EM 4 DE JANEIRO DE 2019)

ENERGÉTICA SÃO PATRÍCIO S.A.



Nome: Bruno Figueiredo Menezes

RG: MG-12.471.019 SSP/MG

CPF: 044.199.266-86

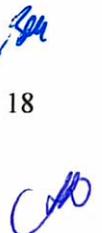


(PÁGINA 2/3 DE ASSINATURA DO CONTRATO DE DEPÓSITO CELEBRADO ENTRE ENERGÉTICA SÃO PATRÍCIO S.A., SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. EM 4 DE JANEIRO DE 2019)

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



Nome: Carlos Alberto Bacha
CPF: 606.744.587-53



(PÁGINA 3/3 DE ASSINATURA DO CONTRATO DE DEPÓSITO CELEBRADO ENTRE ENERGÉTICA SÃO PATRÍCIO S.A., SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. EM 4 DE JANEIRO DE 2019)



BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Angélica Fazzolari Cordeiro
655535



Adriana Toba
631155

Testemunhas:

1. 

Nome:
CPF/MF n.º:

2. _____
Nome:
CPF/MF n.º:

Renato Penna Magoulas Bacha
CPF: 142.064.247-21






ANEXO I AO CONTRATO DE DEPÓSITO CELEBRADO ENTRE ENERGÉTICA SÃO PATRÍCIO S.A., SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. EM 4 DE JANEIRO DE 2019.¹

S

Ao

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Att.: Serviços Fiduciários (Célula de Escrow)

Nilda Mendes e/ou Adriana Cristina Toba e/ou Debora Marina Mellin e/ou Michelly Oliveira

Endereço: Rua Amador Bueno, 474 – Bloco D - 2º andar - Estação 001

Santo Amaro - São Paulo, SP

Telefone: 11 5538-7869 ou 5538 ou 11 5538-6171 ou 11 5538-5474 ou 5538-6996

Email: Nilda Aparecida Mendes nmendes@santander.com.br

Adriana Cristina Toba adriana.toba@santander.com.br

Debora Marina Mellin debora.mellin@santander.com.br

Michelly Pereira Oliveira micheoliveira@santander.com.br

custodiaescrow@santander.com.br

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao Contrato de Depósito celebrado, em 4 de janeiro de 2019, entre ENERGÉTICA SÃO PATRÍCIO S.A, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. e BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. ("**Contrato de Depósito**").

Nos termos da Cláusula Terceira do Contrato de Depósito, solicitamos o investimento dos recursos depositados nas Contas de Depósito, conforme segue:

Tipo de Investimento:

Valor da aplicação:

Atenciosamente,

¹ Referido Anexo I trata-se de minuta quando da assinatura do Contrato de Depósito, devendo ser preenchido nos termos do disposto na Cláusula Terceira de referido Contrato e assinado pela(s) pessoa(s) autorizada(s) da(s) parte(s) responsável(is) por instruir o Banco Depositário sobre investimentos.



ENERGÉTICA SÃO PATRÍCIO S.A.

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



ANEXO II AO CONTRATO DE DEPÓSITO CELEBRADO ENTRE ENERGÉTICA SÃO PATRÍCIO S.A., SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. EM 4 DE JANEIRO DE 2019.²

[Local e Data]

Ao

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Att.: Serviços Fiduciários (Célula de Escrow)

Nilda Mendes e/ou Adriana Cristina Toba e/ou Debora Marina Mellin e/ou Michelly Oliveira

Endereço: Rua Amador Bueno, 474 – Bloco D - 2º andar - Estação 001

Santo Amaro - São Paulo, SP

Telefone: 11 5538-7869 ou 5538 ou 11 5538-6171 ou 11 5538-5474 ou 5538-6996

Email: Nilda Aparecida Mendes nmendes@santander.com.br

Adriana Cristina Toba adriana.toba@santander.com.br

Debora Marina Mellin debora.mellin@santander.com.br

Michelly Pereira Oliveira micheoliveira@santander.com.br

custodiaescrow@santander.com.br

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao Contrato de Depósito celebrado, em 4 de janeiro de 2019, entre ENERGÉTICA SÃO PATRÍCIO S.A, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. e BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (“**Contrato de Depósito**”).

Nos termos da Cláusula Quarta do Contrato de Depósito, solicitamos, por meio da presente, que sejam [bloqueados todos os recursos das Contas de Depósito//transferidos da [Conta Centralizadora/Conta Reserva/Conta Seguradora] para a conta corrente] a quantia de R\$ (), nesta data.

Atenciosamente,

² Referido Anexo II trata-se de minuta quando da assinatura do Contrato de Depósito, devendo ser preenchido nos termos do disposto na Cláusula Quarta de referido Contrato e assinado pela(s) pessoa(s) autorizada(s) da(s) parte(s) responsável(is) por instruir o Banco Depositário sobre a movimentação dos recursos existentes na Conta de Depósito.



Handwritten signature and initials

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Handwritten signature

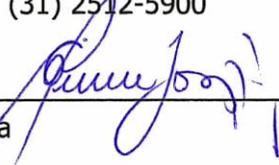
ANEXO III AO CONTRATO DE DEPÓSITO CELEBRADO ENTRE ENERGÉTICA SÃO PATRÍCIO S.A., SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. EM 4 DE JANEIRO DE 2019.

São Paulo, 4 de janeiro de 2019.

Lista de Pessoas Autorizadas da PARTE A, para fins de: (i) recebimento de relatórios de posições e extratos da Conta de Depósito, nos termos da Cláusula Terceira do Contrato; (ii) atendimento ao disposto na Cláusula Quarta do Contrato, assinando as instruções sempre em conjunto de duas assinaturas; e (iii) recebimento de notificações e comunicações, nos termos da Cláusula Nona do Contrato:

1) Nome completo: Célio de Oliveira Júnior
CPF: 736.345.066-87
RG: MG-06103503
Telefone: (31) 2512-5900

Assinatura



2) Nome completo: Letícia de Freitas Medina Gobira
CPF: 060.982.276-40
RG: MG-11749303
Telefone: (31) 2512-5900

Assinatura



ENERGÉTICA SÃO PATRÍCIO S.A.



ANEXO IV AO CONTRATO DE DEPÓSITO CELEBRADO ENTRE ENERGÉTICA SÃO PATRÍCIO S.A., SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. EM 4 DE JANEIRO DE 2019.

São Paulo, 4 de janeiro de 2019.

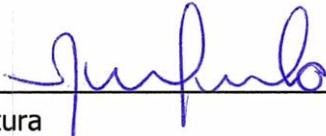
*Lista de Pessoas Autorizadas da PARTE B, para fins de: (i) recebimento de relatórios de posições e extratos da Conta de Depósito, nos termos da Cláusula Terceira do Contrato; (ii) atendimento ao disposto na Cláusula Quarta do Contrato, **assinando as instruções sempre em conjunto de duas assinaturas**; e (iii) recebimento de notificações e comunicações, nos termos da Cláusula Nona do Contrato*

1) Nome completo: Carlos Alberto Bacha
CPF: 606.744.587-53
RG: 200117783-6
Telefone: (21) 2507-1949



Assinatura

2) Nome completo: Pedro Paulo farne D'amoed F. de Oliveira
CPF: 060.883.727-02
RG: 25725590-1
Telefone: (21) 2507-1949



Assinatura

3) Nome completo: Renato Penna Magoulas Bacha
CPF: 142.064.247-21
RG: 11633454-1
Telefone: (21) 2507-1949



Assinatura



4) Nome completo: Matheus Gomes Faria
CPF: 058.133.117-69
RG: 0115418741
Telefone: (11) 3090-0447

Assinatura



SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

CARLOS ALBERTO BACHA
CPF 606 744 587 53

Handwritten signature



Handwritten signature

ANEXO V AO CONTRATO DE DEPÓSITO CELEBRADO ENTRE ENERGÉTICA SÃO PATRÍCIO S.A., SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. EM 4 DE JANEIRO DE 2019.³

[Local e Data]

Ao

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Att.: Serviços Fiduciários (Célula de Escrow)

Nilda Mendes e/ou Adriana Cristina Toba e/ou Debora Marina Mellin e/ou Michelly Oliveira

Endereço: Rua Amador Bueno, 474 – Bloco D - 2º andar - Estação 001

Santo Amaro - São Paulo, SP

Telefone: 11 5538-7869 ou 5538 ou 11 5538-6171 ou 11 5538-5474 ou 5538-6996

Email: Nilda Aparecida Mendes nmendes@santander.com.br

Adriana Cristina Toba adriana.toba@santander.com.br

Debora Marina Mellin debora.mellin@santander.com.br

Michelly Pereira Oliveira micheoliveira@santander.com.br

custodiaescrow@santander.com.br

Ref.: Alteração de Conta Corrente

Prezados Senhores,

Venho, por meio desta, em atendimento ao disposto na Cláusula 4.1 do Contrato de Depósito celebrado, em 4 de janeiro de 2019, entre ENERGÉTICA SÃO PATRÍCIO S.A, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. e BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. ("**Contrato de Depósito**"), solicitar que todos os recursos que seriam transferidos para a Conta Movimento, a partir de ___ de ____ de ____, sejam transferidos exclusivamente para a seguinte conta corrente:

Banco:

Conta Corrente nº:

Agência nº:

Titular:

³ Referido Anexo V trata-se de minuta quando da assinatura do Contrato de Depósito, devendo ser preenchido nos termos do disposto na Cláusula Quarta de referido Contrato e assinado pela(s) pessoa(s) autorizada(s) da(s) parte(s) responsável(is) por instruir o Banco Depositário sobre os dados da nova Conta Destinatária.



Handwritten initials and a squiggle.

[CPF/CNPJ]:

Reconheço que a alteração ora solicitada deve ser apresentada com antecedência mínima de 05 (cinco) Dias Úteis da data da transferência para que possa ser processada junto ao Banco e somente será extinta ou alterada quando do envio de outra solicitação neste sentido.

Atenciosamente,

ENERGÉTICA SÃO PATRÍCIO S.A.



ANEXO VI AO CONTRATO DE DEPÓSITO CELEBRADO ENTRE ENERGÉTICA SÃO PATRÍCIO S.A., SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. EM 4 DE JANEIRO DE 2019.⁴

[Local e Data]

Ao

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Att.: Serviços Fiduciários (Célula de Escrow)

Nilda Mendes e/ou Adriana Cristina Toba e/ou Debora Marina Mellin e/ou Michelly Oliveira

Endereço: Rua Amador Bueno, 474 – Bloco D - 2º andar - Estação 001

Santo Amaro - São Paulo, SP

Telefone: 11 5538-7869 ou 5538 ou 11 5538-6171 ou 11 5538-5474 ou 5538-6996

Email: Nilda Aparecida Mendes nmendes@santander.com.br

Adriana Cristina Toba adriana.toba@santander.com.br

Debora Marina Mellin debora.mellin@santander.com.br

Michelly Pereira Oliveira micheoliveira@santander.com.br

custodiaescrow@santander.com.br

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao Contrato de Depósito celebrado, em 4 de janeiro de 2019, entre ENERGÉTICA SÃO PATRÍCIO S.A, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. e BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. ("**Contrato de Depósito**").

Nos termos da Cláusula Quarta do Contrato de Depósito, solicitamos, por meio da presente, que sejam transferidos da [Conta Centralizadora/Conta Reserva] para a [Conta Centralizadora/Conta Reserva/Conta de Liquidação] a quantia de R\$ (), nesta data.

Atenciosamente,

⁴ Referido Anexo II trata-se de minuta quando da assinatura do Contrato de Depósito, devendo ser preenchido nos termos do disposto na Cláusula Quarta de referido Contrato e assinado pela(s) pessoa(s) autorizada(s) da(s) parte(s) responsável(is) por instruir o Banco Depositário sobre a movimentação dos recursos existentes na Conta de Depósito.





SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



Handwritten signature

ANEXO VII AO CONTRATO DE DEPÓSITO CELEBRADO ENTRE ENERGÉTICA SÃO PATRÍCIO S.A., SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. EM 4 DE JANEIRO DE 2019.⁵

[Local e Data]

Ao

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Att.: Serviços Fiduciários (Célula de Escrow)

Nilda Mendes e/ou Adriana Cristina Toba e/ou Debora Marina Mellin e/ou Michelly Oliveira

Endereço: Rua Amador Bueno, 474 – Bloco D - 2º andar - Estação 001

Santo Amaro - São Paulo, SP

Telefone: 11 5538-7869 ou 5538 ou 11 5538-6171 ou 11 5538-5474 ou 5538-6996

Email: Nilda Aparecida Mendes nmendes@santander.com.br

Adriana Cristina Toba adriana.toba@santander.com.br

Debora Marina Mellin debora.mellin@santander.com.br

Michelly Pereira Oliveira micheoliveira@santander.com.br

custodiaescrow@santander.com.br

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao Contrato de Depósito celebrado, em 4 de janeiro de 2019, entre ENERGÉTICA SÃO PATRÍCIO S.A, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. e BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. ("**Contrato de Depósito**").

Nos termos da Cláusula 4.7.1 do Contrato de Depósito, solicitamos, por meio da presente, que sejam transferidos da [Conta Seguradora] para a [Conta Movimento] a quantia de R\$ (), nesta data.

Atenciosamente,

⁵ Referido Anexo II trata-se de minuta quando da assinatura do Contrato de Depósito, devendo ser preenchido nos termos do disposto na Cláusula Quarta de referido Contrato e assinado pela(s) pessoa(s) autorizada(s) da(s) parte(s) responsável(is) por instruir o Banco Depositário sobre a movimentação dos recursos existentes na Conta de Depósito.



SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**ANEXO VIII AO CONTRATO DE DEPÓSITO CELEBRADO ENTRE ENERGÉTICA SÃO PATRÍCIO S.A., SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. EM 4 DE JANEIRO DE 2019.⁶**

[Local e Data]

Ao

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Att.: Serviços Fiduciários (Célula de Escrow)

Nilda Mendes e/ou Adriana Cristina Toba e/ou Debora Marina Mellin e/ou Michelly Oliveira

Endereço: Rua Amador Bueno, 474 – Bloco D - 2º andar - Estação 001

Santo Amaro - São Paulo, SP

Telefone: 11 5538-7869 ou 5538 ou 11 5538-6171 ou 11 5538-5474 ou 5538-6996

Email: Nilda Aparecida Mendes nmendes@santander.com.br

Adriana Cristina Toba adriana.toba@santander.com.br

Debora Marina Mellin debora.mellin@santander.com.br

Michelly Pereira Oliveira micheoliveira@santander.com.br

custodiaescrow@santander.com.br

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao Contrato de Depósito celebrado, em 4 de janeiro de 2019, entre ENERGÉTICA SÃO PATRÍCIO S.A, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. e BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. ("**Contrato de Depósito**")

Nos termos da Cláusula Quinta do Contrato de Depósito, solicitamos a prorrogação do referido Contrato de Depósito até de de .

Atenciosamente,

⁶ Referido Anexo VI trata-se de minuta quando da assinatura do Contrato de Depósito, devendo ser preenchido nos termos do disposto na Cláusula Quinta de referido Contrato e assinado por pessoa(s) autorizada(s) da(s) parte(s) responsável(is) por solicitar ao Banco Depositário prorrogação da vigência do Contrato de Depósito, caso necessário.



ENERGÉTICA SÃO PATRÍCIO S.A.

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Handwritten signature



Handwritten signature

ANEXO IX AO CONTRATO DE DEPÓSITO CELEBRADO ENTRE ENERGÉTICA SÃO PATRÍCIO S.A., SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. EM 4 DE JANEIRO DE 2019.⁷

[Local e Data]

Ao

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Att.: Serviços Fiduciários (Célula de Escrow)

Nilda Mendes e/ou Adriana Cristina Toba e/ou Debora Marina Mellin e/ou Michelly Oliveira

Endereço: Rua Amador Bueno, 474 – Bloco D - 2º andar - Estação 001

Santo Amaro - São Paulo, SP

Telefone: 11 5538-7869 ou 5538 ou 11 5538-6171 ou 11 5538-5474 ou 5538-6996

Email: Nilda Aparecida Mendes nmendes@santander.com.br

Adriana Cristina Toba adriana.toba@santander.com.br

Debora Marina Mellin debora.mellin@santander.com.br

Michelly Pereira Oliveira micheoliveira@santander.com.br

custodiaescrow@santander.com.br

Ref.: Alteração de Dados para comunicação

Prezados Senhores,

Venho, por meio desta, em atendimento ao disposto na Cláusula 9.3. do Contrato de Depósito celebrado, em 4 de janeiro de 2019, entre ENERGÉTICA SÃO PATRÍCIO S.A, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. e BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., comunicar os novos dados para comunicação, nos termos do Contrato:

Endereço:

Telefone:

Email:

⁷ Referido Anexo VII trata-se de minuta quando da assinatura do Contrato de Depósito, devendo ser preenchido nos termos do disposto na Cláusula Nona de referido Contrato e assinado por pessoa(s) autorizada(s) da(s) parte(s) responsável(is) por comunicar o Banco Depositário sobre os novos dados da respectiva parte.



Reconheço que a alteração ora solicitada vigorará após 05 (cinco) Dias Úteis da data do seu recebimento pelo BANCO DEPOSITÁRIO e somente será extinta ou alterada quando do envio de outra solicitação neste sentido.

Atenciosamente,

ENERGÉTICA SÃO PATRÍCIO S.A.

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

